



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
COLEGIADO DO CURSO DE GEMOLOGIA**

ORIENTAÇÃO NORMATIVA DO COLEGIADO DO CURSO DE GEMOLOGIA 01/2011

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Ficam instituídas as seguintes diretrizes que deverão subsidiar a análise dos Processos de Aproveitamento de Estudos pelos Professores Relatores membros do Colegiado de Curso. *(embasada pela Resolução 23/97 - CEPE)*.

Art. 1º Os pedidos de aproveitamento de estudos somente serão aceitos para disciplinas cursadas em data anterior ao ingresso do requerente à UFES no Curso de Gemologia.

- I- - Para aluno calouro o prazo, no máximo de solicitação, é de 10 dias úteis após o início oficial do semestre para solicitar o aproveitamento de estudos que dispensem o mesmo de cursar disciplinas do próprio período.
- II- - Para aluno veterano o prazo é de, no mínimo, 45 dias antecedentes ao período de matrícula do semestre seguinte.

Parágrafo Único. O aluno pode requerer todos os aproveitamentos de estudo de uma única vez ou a cada período obedecidos os limites e prazos desta orientação normativa.

Art. 2º A disciplina cursada deverá abranger 100 % do conteúdo previsto na ementa da disciplina do curso cujo aproveitamento de estudo esteja sendo solicitado.

Art. 3º A carga horária da disciplina cursada deve ser igual ou maior do que a carga horária da disciplina para a qual se está requerendo aproveitamento de estudo.

Art. 4º A disciplina apresentada pelo requerente como requisito para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada num período máximo de 05 (cinco) anos anteriores a data do protocolo do requerimento de aproveitamento de estudos.

Art. 5º O requerimento de aproveitamento de estudos poderá ser indeferido mesmo para as disciplinas cursadas há cinco anos ou menos, quando se trata de disciplina que por força legal teve seu conteúdo alterado num período inferior a 05 (cinco) anos, mesmo que atenda a todos os outros itens anteriores.

Art. 6º Em caso de dúvidas sobre prazo de validade de disciplinas oferecidas por outros Departamentos da UFES poderá ser feita consulta ao departamento ofertante, caso contrário, não havendo dúvidas, prevalecerão às mesmas normas das disciplinas oferecidas pelo Departamento de Gemologia.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
COLEGIADO DO CURSO DE GEMOLOGIA**

Art. 7º O relator que indeferir, parcial ou totalmente, o pedido de aproveitamento de estudo deverá apresentar no mesmo processo a respectiva justificativa.

Art. 8º A análise dos processos ocorrerá por parte do relator em todas as disciplinas constantes da matriz curricular do curso de Gemologia, desde que seja solicitado pelo Coordenador.

Art. 9º O percentual máximo de aproveitamento de estudos em carga horária ficará limitado a 30% (trinta por cento) da carga horária total do Curso, respeitados os limites previstos nas normas que regulam as entradas alternativas tais como: Transferência Facultativa (Res. 34/2008), Reopção e Remoção de Curso (Res. 03/2003) Novo Curso (Res. 35/2008).

Parágrafo Único: O limite de aproveitamento de estudos previsto no art. 9º não se aplica aos alunos transferidos por amparo legal e alunos que reingressaram na UFES, via vestibular.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador do colegiado de curso, devendo tais decisões ser aprovadas ou homologadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 11º Esta Orientação Normativa entra em vigor 15 (quinze) dias após sua aprovação.

Art. 11º Aprovada em reunião do Colegiado de Curso de 10/05/2011.

Vitória, 10 de maio de 2011.

Profª. Jaqueline Carolino

Coordenadora do Colegiado do Curso de Gemologia